



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.274-A, DE 2008

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 1019/2008

MSC 713/2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. REGIS DE OLIVEIRA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria 381, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2008.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente

TVR Nº 1019, DE 2008
(MENSAGEM Nº 713, DE 2008)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 381, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. No processo em questão, a RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média local.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 2007, e na Recomendação nº 01, de 2007, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por estes diplomas regulamentares.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

Deputado PAULO PIAU

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria 381, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

Deputado PAULO PIAU

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Paulo Piau, à TVR nº 1.019/2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Walter Pinheiro - Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Ariosto Holanda, Beto Mansur, Cristiano Matheus, Dr. Adilson Soares, Edigar Mão Branca, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, José Chaves, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Maria do Carmo Lara, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Paulo Lima, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Wladimir Costa, Angela Amin, Arolde de Oliveira, Barbosa Neto, Carlos Brandão, Júlio Cesar, Nazareno Fonteles, Rafael Guerra, Roberto Britto e Veloso.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado WALTER PINHEIRO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame da mensagem 713/2008, que outorga permissão à RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Foi a outorga precedida de licitação, tendo a concessionária obtido maior pontuação do valor ponderado, nos termos de edital publicado, tornando-se vencedora da concorrência.

Submetida à apreciação na Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação recebeu parecer favorável (fls. 2/3).

É o relatório.

Estabelece o art. 223 da Constituição que cabe ao Poder Executivo a outorga de autorizações, permissões e concessões para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. De seu turno, compete ao Congresso Nacional a apreciação do ato (§ 1º do mesmo artigo).

No caso de permissão de uso de rádio emissora, o prazo máximo é de dez anos (§ 5º do mesmo artigo).

Supõe-se a regularidade do ato, diante das informações prestadas pela Casa Civil da Presidência da República, que esclarece ter sido a expedição da Portaria antecedida de licitação regular, sem quaisquer recursos de terceiros, tendo sido homologada a licitação formulada.

Embora o nome possa não ter relação com o local da exploração, em verdade, Sertãozinho não é privativo do Estado que leva o nome.

II – VOTO DO RELATOR

Em sendo assim, o projeto é constitucional, legal e jurídico, atendendo à tramitação regimental e de técnica legislativa.

O *parecer* é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2009.

Deputado Regis de Oliveira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Regis de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e Bonifácio de Andrada - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Ciro Gomes, Ciro Nogueira, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, João Almeida, João Campos, José Eduardo Cardozo, Jutahy Junior, Márcio França, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Carlos Abicalil, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Jairo Ataíde, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Major Fábio, Mauro Lopes, Moreira Mendes, Paulo Rattes e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
